

MARINA PEREIRA CARVALHO DO LAGO

**Direito à livre circulação em fronteiras dos povos indígenas:
Mobilidade humana e proteção internacional**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Dr. André de Carvalho Ramos

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2017

MARINA PEREIRA CARVALHO DO LAGO

**Direito à livre circulação em fronteiras dos povos indígenas:
Mobilidade humana e proteção internacional**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre na área de concentração de Direitos Humanos, sob a orientação do Prof. Dr. André de Carvalho Ramos.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2017

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Lago, Marina Pereira Carvalho do

Direito à livre circulação em fronteiras dos povos indígenas : Mobilidade humana e proteção internacional / Marina Pereira Carvalho do Lago ; orientador André de Carvalho Ramos -- São Paulo, 2017.
225 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Mobilidade indígena. 2. Território Ancestral. 3. Direito à livre circulação. 4. Direito Internacional dos Direitos Humanos. 5. Direito Internacional da Mobilidade Humana I. Carvalho Ramos, André de , orient. II. Título.

Nome: LAGO, Marina Pereira Carvalho do

Título: Direito à livre circulação em fronteiras dos povos indígenas: mobilidade humana e proteção internacional

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora:

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

À memória dos meus avós, Áurea, Artur, Gilberto e Maria do Carmo,
pelo amor incondicional, também em forma de livros.

AGRADECIMENTOS

“E se você acordasse amanhã só com o que você agradeceu hoje?”. Esse singelo pensamento, de autor anônimo, mostra a força da gratidão, a importância de agradecer a todos aqueles que nos acompanham e nos ajudam em nossa caminhada, como parte da própria construção da vida. Sem eles, o resultado de hoje seria completamente diverso, se porventura existisse. Como fruto de um trabalho de três anos, essa dissertação não seria a mesma sem todas as pessoas especiais que cruzaram minha vida e dela fazem parte.

Assim, começo os meus agradecimentos rememorando o dia em que conheci pessoalmente meu professor orientador, Dr. André de Carvalho Ramos, no momento da entrevista para seleção do mestrado. Agradeço imensamente a oportunidade que me foi conferida, as aulas brilhantemente ministradas, a alegria de poder aprender tanto. Registro meu profundo agradecimento e admiração.

Agradeço ao Professor Orlando Villas Bôas Filho, pela preciosa contribuição, atenção e indicações bibliográficas, bem como aos Professores Guilherme Assis de Almeida e Geraldo Miniucci, pelas valorosas sugestões no exame de qualificação. Ainda, agradeço à Professora Francilene dos Santos Rodrigues, da Universidade Federal de Roraima, pesquisadora da temática Fronteiras e Processos Socioculturais, por todos os esclarecimentos e livros pessoais gentilmente cedidos.

Não poderia deixar de agradecer aos meus queridos amigos e colegas das Arcadas, Patrícia Gomes, Helisane Malke, Isabel Machado, Júlia Cruz e Bruno Pegorari. Afinal, como disse Paulo Freire, “Escola” é o lugar onde se faz amigos.

Às amigas que fiz na Faculdade de Direito do Recife, Cynara Barros, hoje professora da Universidade Estadual da Paraíba, pela inestimável ajuda acadêmica; Elisângela Santos de Moura, por me ajudar a ver novos horizontes, e Nara Lopes de Melo, pelo cuidado ao fornecer interessante material de pesquisa.

Registro também meu agradecimento a todos os meus estimados amigos, que iluminam minha história, apesar de a oportunidade não me permitir citar todos.

À Defensoria Pública da União, instituição de valor ímpar, solo de onde brotou a inspiração para meu tema de pesquisa e que tem me garantido o apoio essencial para o êxito desse trabalho.

Agradeço aos meus pais e irmãos, minha base de sustentação. Especialmente, à minha irmã Maria, que desde criança brincava de me ensinar.

À Tiago, que iniciou essa trajetória comigo, pela compreensão, amor e apoio.

Por fim, minha gratidão à Deus, que tem bondosamente iluminado meus caminhos e inculcado no meu coração a admiração pelos povos indígenas e, conseqüentemente, a preocupação por sua sobrevivência étnica, o que me faz sonhar, assim como o Messias Pauite Wovoka¹, com a “próxima primavera”, quando todos os índios terão uma vida boa.

¹ BROWN, Dee Alexander. *Enterrem meu coração na curva do rio*. Trad. Geraldo Galvão Ferraz e Lola Xavier. Porto Alegre: L&PM, 2015, p. 408.

Soube que pretendem colocar-nos numa reserva perto das montanhas. Não quero ficar nela. Gosto de vagar pelas pradarias. Nelas me sinto livre e feliz; quando nos estabelecemos, ficamos pálidos e morremos. Deixei de lado minha lança, o arco e o escudo, mas me sinto seguro na sua presença. Disse-lhes a verdade. Não tenho pequenas mentiras ocultas em mim, mas não sei como são os comissários. São tão francos quanto eu?

Satanta, Chefe dos Kiowas

(Enterrem meu coração na curva do rio. Dee Alexander Brown; trad. Geraldo Galvão Ferraz e Lola Xavier. Porto Alegre: L&PM, 2015, p. 252).

RESUMO

LAGO. Marina Pereira Carvalho do. **Direito à livre circulação em fronteiras dos povos indígenas: mobilidade humana e proteção internacional**. 225 p. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

A mobilidade indígena no território ancestral, desmembrado pela divisão das fronteiras nacionais, é ainda uma questão pouco debatida, não por sua falta de importância, mas pela invisibilidade dos povos indígenas e o contexto de discriminação histórica. Considerando o costume dos povos indígenas de deslocamento transfronteiriço como parte de seu modo de ser e de viver, a necessidade de preservação da identidade étnica em sociedades multiculturais e a hipótese de existência de um direito de livre circulação, buscou-se, no presente trabalho, à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional da Mobilidade Humana, pesquisar quais instrumentos normativos internacionais e nacionais amparam esse direito e como os sistemas internacionais de proteção de direitos humanos abordam o tema. Objetivou-se, ainda, analisar as implicações da mobilidade indígena nas clássicas concepções do Estado Nacional, como soberania, território, povo, nacionalidade e cidadania, além de estudar a experiência de outros países latino-americanos na temática, como a Colômbia, Venezuela, Equador e Bolívia, em comparação com a experiência brasileira. Utilizou-se o método dedutivo para examinar, a partir da doutrina, das normas escritas, dos costumes e da jurisprudência, o direito de livre de circulação dos povos indígenas. Além disso, também foram empregados o método histórico e comparativo, por meio da investigação das relações históricas de poder, da trajetória do constitucionalismo latino-americano e da comparação de medidas adotadas. Verificou-se que as clássicas concepções do Estado-nacional demandam atualização e que a livre circulação indígena no território ancestral encontra guarida na experiência de países latino-americanos, nos mecanismos internacionais de proteção e nas normas internacionais de proteção de direitos humanos, que garantem o direito de contato e cooperação entre os povos indígenas fronteiriços e o direito de autodeterminação. Todavia, constatou-se que a mobilidade indígena apresenta diversas modalidades, todas carentes de estudos e medidas de proteção. Além disso, a ausência de tratado internacional específico prejudica a efetivação do direito de circulação no território ancestral, como se verá ao longo deste trabalho, que visa a fortalecer as discussões sobre o tema e ressaltar a urgência de medidas legislativas e políticas mais adequadas e a promoção de uma proteção internacional mais efetiva.

Palavras-chave: 1. Mobilidade indígena. 2. Território ancestral. 3. Direito à livre circulação. 4. Direito Internacional dos Direitos Humanos. 5. Direito Internacional da Mobilidade Humana.

ABSTRACT

LAGO. Marina Pereira Carvalho do. **Right to free movement at the borders of indigenous peoples: human mobility and international protection.** 225 p. Dissertation (Master in Human Rights) - Faculty of Law of the University of São Paulo, São Paulo, 2017.

The indigenous mobility in the ancestral domain, dismembered by the division of national borders, is still an issue not much debated, not because of its lack of importance, but because of the invisibility of indigenous peoples and the context of historical discrimination. Considering the custom of the indigenous peoples of displacement as part of their way of being and living, the need of preservation of ethnic identity in multicultural societies and the hypothesis of a right to free movement, it was sought, in this work, in light of International Human Rights Law and International Human Mobility Law, to investigate which international and national normative instruments support this right and how international systems of human rights protection deal with this subject. The objective of this study was to analyze the implications of indigenous mobility in the classic conceptions of the national state, such as sovereignty, territory, people, nationality and citizenship, as well as to study the experience of other Latin American countries in the theme, such as Colombia, Venezuela, Ecuador and Bolivia, compared to the Brazilian experience. The deductive method was used to examine, from the doctrine, written norms, customs and jurisprudence, the right of free movement of the indigenous peoples. In addition, the historical and comparative method was also used, through the investigation of the historical relations of power, the trajectory of Latin American constitutionalism and the comparison of measures adopted. It was verified that the classic conceptions of the national state demand updating and that the free indigenous movement in the ancestral domain finds shelter in the experience of Latin American countries, in the international mechanisms of protection and in the international norms of protection of human rights, that guarantee the right of contact and cooperation between indigenous border peoples and the right to self-determination. However, it was found that indigenous mobility presents several modalities, all of which in lack of studies and measures of protection. In addition, the absence of a specific international treaty impairs the implementation of the right of movement in the ancestral domain, as will be seen throughout this work, which aims to strengthen discussions on the subject and highlight the urgency of legislative and political measures as well as the promotion of more effective international protection.

Keywords: 1. Indigenous mobility. 2. Ancestral domain. 3. Right to freedom of movement. 4. International Human Rights Law. 5. International Human Mobility Law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

APS - *Aborigines Protection Society*

CCPR – *Committee on Civil and Political Rights/ Human Rights Committee/ Comitê de Direitos Humanos*

CEDAW – *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women/ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*

CELADE – Centro Latino-Americano de Demografia

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CIJ – Corte Internacional de Justiça

CNV – Comissão Nacional da Verdade

Comissão Africana – Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

Comissão IDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

COMIGRAR - Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio

CONAIE – Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Presidência da República

Corte ADHP – Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos

Corte IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

Corte EDH – Corte Europeia de Direitos Humanos

DADH – Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

DIDH – Direito Internacional dos Direitos Humanos

DIMH – Direito Internacional da Mobilidade Humana

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos

FARC - Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IIRSA - Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana

IWGIA – *International Work Group for Indigenous Affairs/ Grupo de Trabalho Internacional sobre Assuntos Indígenas*

LOPCI – Lei Orgânica dos Povos e Comunidades Indígenas da Venezuela

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU/UN – Organização das Nações Unidas/*United Nations*

PIDCP – Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

PL – Projeto de Lei

PLS – Projeto de Lei do Senado

RPU – Revisão Periódica Universal

SPI – Serviço de Proteção ao Índio

SPILTN – Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais

STF – Supremo Tribunal Federal

TCP – Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolívia

TI - Terra Indígena

UNPFII - *United Nations Permanent Forum on Indigenous Issues*/ Fórum Permanente de Questões Indígenas das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1 - MIGRAÇÃO INDÍGENA E DIREITO À LIVRE CIRCULAÇÃO EM FRONTEIRAS	17
1.1 O indígena migrante e sua invisibilidade histórica.....	17
1.2 A invisibilidade retratada nos dados demográficos e o processo “reindigenização”	25
1.3 Multiculturalismo e direitos dos povos indígenas	29
1.4 Convenção n. 169 da OIT e o direito de contato e cooperação	37
1.5 Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007 e o direito à autodeterminação	43
1.6 Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas de 2016	49
1.7 Mobilidade indígena transfronteiriça e a legislação nacional	56
1.8 Direito à livre circulação transfronteiriça e seu caráter vinculante	74
CAPÍTULO 2 – MOBILIDADE INDÍGENA TRANSFRONTEIRIÇA E SUA PROTEÇÃO PELOS MECANISMOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.....	81
2.1 Sistema Global de Direitos Humanos.....	83
2.2 Sistema Europeu de Direitos Humanos	96
2.3 Sistema Interamericano de Direitos Humanos	102
2.4 Sistema Africano de Direitos Humanos	111
CAPÍTULO 3 - MOBILIDADE HUMANA, DIREITOS INDÍGENAS E ESTADO- NACIONAL	120
3.1 Território, soberania, povo e fronteiras étnicas	120
3.2 Nacionalidade numa sociedade pluriétnica	133
3.2.1 O fenômeno do transnacionalismo	135
3.2.2 Plurinacionalidade e povos indígenas	137
3.2.2.1 A experiência da Colômbia (1991).....	142
3.2.2.2 A experiência da Venezuela (1999).....	147
3.2.2.3 A experiência do Equador (1998 e 2008).....	151
3.2.2.4 A experiência da Bolívia (2009).....	157
3.2.2.5 A experiência do Brasil (1988).....	163
3.3 Cidadania	172
4. NOVAS PERSPECTIVAS SOBRE A MIGRAÇÃO INDÍGENA.....	178
4.1 Migração indígena e sua precária teorização.....	181
4.2. A dupla vulnerabilidade dos indígenas migrantes: o caso da migração dos Warao para o Brasil.....	189
CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA TEORIA DA MIGRAÇÃO INDÍGENA LEVADA A SÉRIO.....	197
REFERÊNCIAS	205

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de extensa fronteira terrestre, marcada por um fluxo migratório vibrante e heterogêneo. No universo dos indivíduos que atravessam diuturnamente as fronteiras nacionais em direção aos Estados vizinhos, estão – quase “invisíveis” – os povos indígenas transfronteiriços. Diante da internacionalização dos direitos humanos e do processo de resistência indígena, essa mobilidade começa a adquirir contornos mais nítidos.

Durante um curto período na história brasileira², viveu-se a esperança de que seria dado um importante passo rumo à superação de secular omissão quanto à mobilidade indígena, por meio da garantia do direito de livre circulação no território ancestral no §2º do art. 1º do Projeto de Lei de Migração³, dispositivo que ao final sucumbiu, ante a disputa de interesses no campo indigenista, por veto presidencial.

Dessa forma, reforçou-se a necessidade de análise do direito à livre circulação transfronteiriça dos povos indígenas no território ancestral e sua proteção pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e pelo Direito Internacional da Mobilidade Humana (DIMH).

Como será visto, a humanização do direito internacional e a influência dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil, nos tempos atuais, tem conferido nova leitura aos direitos da pessoa humana e, por consequência, tem trazido à tona a preocupação com o exercício de direitos pelos migrantes. No contexto das novas discussões migratórias, é preciso investigar a proteção conferida à mobilidade indígena, tendo em vista a ausência de tratado internacional específico e as peculiaridades de seu fenômeno migratório, sobretudo pelo sentimento de pertencimento ao território, que integra a identidade coletiva e exige abordagem e tratamento jurídico diversos.

² Período entre a aprovação, em 2015, do Projeto de Lei do Senado n. 288/2013 com as alterações propostas pelo Anteprojeto da Comissão de Especialistas e a sanção, com vetos, da Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração. BRASIL. Ministério da Justiça. *Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil*. Brasília: Fundação Friedrich Ebert, 2014. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/10947.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2017. A Comissão de Especialistas foi constituída pelo Ministério da Justiça por meio da Portaria n. 2.162, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2013. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=2&pagina=72&data=31/05/2013>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

³ PLS 288/2013, art. 1º, “§2º São plenamente garantidos os direitos originários dos povos indígenas e das populações tradicionais, em especial o direito à livre circulação em terras tradicionalmente ocupadas.” Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4000745&disposition=inline>>. Último acesso em: 21 nov. 2013.

A migração indígena é um processo multifacetado, que pode ocorrer de diversas formas, tanto localmente, entre as zonas urbana e rural, quanto internacionalmente, além das fronteiras estatais. No tocante à migração internacional indígena, tem-se apontado, por sua vez, diversas categorias de migração, dentre as quais se inclui a mobilidade indígena no território ancestral, objeto da presente pesquisa. Nesse recorte, busca-se analisar quais fundamentos amparam a proteção internacional do direito à livre circulação no âmbito das fronteiras étnicas, apesar das restrições localistas impostas pelos Estados.

Acerca da metodologia empregada no presente trabalho, utiliza-se o método dedutivo para examinar, a partir da doutrina, dos elementos normativos, dos costumes e da jurisprudência, o direito de livre de circulação dos povos indígenas. De forma associada, como método específico das ciências sociais⁴, também foram empregados o método histórico e comparativo, por meio da investigação das relações históricas de poder, da trajetória do constitucionalismo latino-americano e da comparação de medidas adotadas. Além disso, o estudo das ciências humanas em sua moderna perspectiva se orienta por uma abordagem multidisciplinar, que possibilita uma maior compreensão do problema em seus múltiplos aspectos e a partir das diversas disciplinas das ciências humanas que se figurarem úteis. Por essa razão, também foram conferidos aportes de estudos antropológicos à presente pesquisa.

No Capítulo I, busca-se compreender o estado da arte da migração indígena, por meio da exposição do processo histórico de violência, marginalização e exclusão contra os indígenas no Brasil, a fim de evidenciar a situação de invisibilidade da qual ainda são vítimas e, ao mesmo tempo, apontar os embates pela afirmação de sua identidade. Ainda, objetiva-se inserir a questão do reconhecimento de direitos específicos aos indígenas no contexto do multiculturalismo. No intuito de compreender a normativa que ampara o direito de livre circulação, são analisados, na seara internacional, os ditames da Convenção n. 169 da OIT, da Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas de 2007 e da Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas de 2016; em seguida, analisa-se a legislação nacional e, ainda, a possibilidade de ser reconhecido o caráter vinculante das normas internacionais que amparam esse direito.

No Capítulo II, busca-se apresentar de que modo os sistemas onusiano, europeu, interamericano e africano de proteção de direitos humanos amparam a mobilidade indígena no território ancestral. Considerando a ausência de tratado internacional específico sobre

⁴ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2003, p. 106-108.

mobilidade indígena, é preciso verificar por quais meios se dá a garantia de circulação transfronteiriça pelos mecanismos internacionais de proteção. A análise da postura dos organismos internacionais apresenta também a relevante função de explicitar o alcance e sentido das normas que amparam o direito em tela, a fim de que haja a necessária coordenação do entendimento local em relação a essas diretrizes, evitando-se, assim, responsabilização internacional do Estado por violação de direitos humanos.

No Capítulo III, considerando que a doutrina clássica do Estado nacional é irreal para Estados marcados por diversidade étnica, como o Brasil, busca-se examinar se as concepções até então estabelecidas, como território, povo, soberania, nacionalidade e cidadania, são adequadas à realidade ou se há necessidade de sua atualização. No cenário atual de intensificação dos processos migratórios, em decorrência do processo de globalização, teriam as fronteiras a mesma importância que apresentavam no século XVIII? A soberania do Estado para definir o direito de ingresso é absoluta? O termo “povos” ou “nações” indígenas traduz o estabelecimento de novos Estados nacionais e soberanos? Os povos transfronteiriços, cujo território ancestral foi cindido pelas fronteiras estatais, têm direito a múltiplas nacionalidades? A cidadania para os povos indígenas no Brasil significa o exercício dos mesmos direitos conferidos a todos os brasileiros? Ou o exercício desses direitos dependeria do “nível de integração”? Ou, ainda, haveria no âmbito da cidadania a tutela de direitos específicos?

Alinhado a todos esses questionamentos, também são estudadas as experiências de outros países, como a Colômbia, Venezuela, Equador e Bolívia, no contexto do neoconstitucionalismo latino-americano, a fim de situar a temática da plurinacionalidade e verificar o tratamento conferido aos povos indígenas, especialmente aos transfronteiriços, em comparação com a experiência brasileira.

No Capítulo IV, objetiva-se abordar a complexidade do fenômeno migratório e analisar as especificidades da mobilidade indígena e suas diversas categorias, conforme entendimento da doutrina especializada e a visão de organismos internacionais de proteção de direitos humanos. É necessário investigar, também, em que medida a mobilidade indígena é protegida por meio das teorias migratórias atualmente existentes. Nesse contexto, é apresentada a recente questão da migração dos indígenas Warao para o Brasil, no intuito de observar as dificuldades teóricas, jurídicas e políticas enfrentadas no campo da migração indígena, o que torna essas comunidades ainda mais vulneráveis, notadamente pela deficiência das políticas de apoio.

Assim, espera-se com essa investigação chamar atenção para a situação dos povos indígenas transfronteiriços e para a necessidade de fortalecer e aprofundar os debates a respeito de seu direito de livre circulação, essencial para efetividade dos direitos internacionalmente reconhecidos, por meio de tratamento jurídico e políticas públicas mais adequadas, sem esquecer, como afirma Boaventura de Souza Santos, que “a ignorância não é necessariamente o estado original ou o ponto de partida; pode ser o ponto de chegada”.⁵

⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, Programa Democracia y Transformación Global, 2010, p. 44. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Refundacion%20del%20Estado_Lima2010.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA TEORIA DA MIGRAÇÃO INDÍGENA LEVADA A SÉRIO

Os indígenas migrantes se apresentam, segundo afirma Martínez de Bringas, como um “centauro pós-moderno”, por englobarem uma dupla dimensão de direitos: a dos migrantes e a dos povos indígenas.⁶²⁶ Essa dupla dimensão de direitos tem implícita a situação de dupla ou múltipla vulnerabilidade⁶²⁷, tendo em vista a ocupação de posições sociais em que são mais facilmente ofendidos, como a de “estrangeiros”, indígenas e pobres, além das mulheres, crianças e idosos.

Assim, foi visto no decorrer da presente pesquisa que a situação histórica de marginalização e o paradigma da aculturação, adotado até a Constituição Federal de 1988, provocou a invisibilidade dos povos indígenas – que estavam fadados a serem incorporados à comunhão nacional – e a conseqüente ausência de políticas públicas adequadas. O próprio Estatuto do Índio, editado à época da ditadura militar, apresenta diretrizes de caráter assimilacionista, reflexo de uma época maculada por um programa de etnocídio contra os povos indígenas, como asseverou a Comissão Nacional da Verdade.⁶²⁸

A legislação indigenista brasileira é contraditória e tem deixado um rastro de violência e extermínio. No Brasil Colônia, a escravização e morte de indígenas foi por diversas vezes autorizada, sob o manto das guerras justas. Os indígenas eram a mão-de-obra necessária para o desenvolvimento da Colônia e o respeito aos seus modos particulares de vida era, para muitos, um despautério. No Brasil Império foi mantido o curso desse processo etnocida, com o favorecimento do esbulho das terras indígenas, por meio da Lei de Terras de 1850. Na República, vozes se levantaram em favor dos indígenas, como os positivistas, mas a Constituição da República continuou omissa. A invisibilidade dos povos indígenas, todavia, não poderia ser sustentada para sempre.

⁶²⁶ BRINGAS, Asier Martínez de. Pueblos indígenas migrantes. Um análisis del impacto de los procesos migratorios sobre los derechos a la identidad y a la cultura indígena. In: RUBIO, David Sánchez, ZÚÑIGA, Pilar Cruz (eds.). *Pueblos indígenas, identidades y derechos em contextos migratorios*. Barcelona: Icaria, 2012, p. 76-78.

⁶²⁷ Considerando-se o conceito de minoria apresentado por Jubilut, mencionado no capítulo 1. JUBILUT, Liliana Lyra. Itinerários para a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. In: JUBILUT, Liliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (coords.). *Direito à diferença: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis*, v. 1. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 17-20.

⁶²⁸ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. Volume II: Textos temáticos. Texto 5 - violações de direitos humanos dos povos indígenas. Brasília: CNV, 2014, p. 204-213. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

Para fazer frente às acusações de passividade em face do extermínio dos povos autóctones, em 1910, foi criado o Serviço de Proteção ao Índio, que mais se preocupou com a ocupação do território nacional e com a “localização de trabalhadores nacionais”, do que com a proteção dos povos indígenas propriamente dita. Nessa época, os povos indígenas fronteiriços eram apontados, quando convinha, como os “guardas de fronteiras”, por suas capacidades guerreiras inatas, apesar de também serem adjetivados como povos “imbeles”, “na infância social”.⁶²⁹ A realidade é que a conquista das regiões de fronteiras representou o apossamento do território nacional e, nesse intuito, a “nacionalização” dos indígenas desempenhou um papel crucial.

As atrocidades perpetradas contra os indígenas nessa época, retratadas por diversos antropólogos, como Shelton Davis, exigiram a adoção de medidas pelo governo nacional e, assim, em 1967, foi extinto o SPI e criada a FUNAI, que deu continuidade à política assimilacionista. O paradigma da aculturação foi aplicado até a promulgação da Constituição brasileira de 1988, que instaurou o novo paradigma da diferenciação social⁶³⁰, reflexo do paradigma internacionalmente representado pela Convenção n. 169 da OIT – que trouxe sua especial contribuição à proteção dos povos indígenas transfronteiriços, ao garantir o direito de contato e cooperação além das fronteiras nacionais (art. 32).

Nessa linha, a proclamação, em 1993, do Ano Internacional dos Povos Indígenas no Mundo inseriu a questão indígena na agenda da ONU e, em 2007, foi adotada a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que também buscou remediar a vulneração aos direitos dos povos fronteiriços e garantiu o “direito a manter e desenvolver os contatos, as relações e a cooperação, incluídas as atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros assim como com outros povos através das fronteiras” (art. 36).

Não poderia trilhar caminho diverso a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2016, que igualmente assegurou aos povos indígenas divididos por fronteiras internacionais o “direito a transitar, manter, desenvolver contatos, relações e cooperação direta, incluídas as atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus membros e com outros povos” (art. 20.3).

⁶²⁹ LIMA, Antônio Carlos de Souza. O governo dos índios sob a gestão do SPI. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, 1992, p. 166. Disponível em: <<http://www.etnolinguistica.org/historia>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

⁶³⁰ SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. *Os direitos dos índios: fundamentalidade, paradoxos e colonialidades internas*. São Paulo: Café com Lei, 2015.

Importante esclarecer que o direito à autodeterminação indígena, que fundamenta o exercício do direito à livre circulação no território ancestral, conforme previsto nos instrumentos internacionais de direitos humanos, não significa a autorização para criação de novos Estados. Segundo a exposição apresentada, os povos indígenas não têm reclamado pretensões separatistas, até mesmo pelo interesse de que o Estado, em um cenário de massiva violação de direitos humanos, forneça a proteção necessária, cumprindo as obrigações firmadas no plano internacional. Nesse sentido, de acordo com Luciano-Baniwa, o caráter peculiar conferido ao território indígena, ligado às manifestações culturais, bem como às relações familiares e sociais, permite que povos indígenas fronteiriços – como os Yanomami, os Baniwa, os Ticuna e os Guaraní –, mesmo suportando a separação dos territórios nacionais, compartilhem a mesma língua, costumes e tradições, sem a negação do Estado nacional.⁶³¹ Além disso, tanto a Convenção n. 169 da OIT quanto as Declarações da ONU e da OEA vedaram expressamente o direito de secessão aos indígenas, de modo que é infundado eventual temor em relação à integridade territorial do Estado – ao menos no que se refere a pretensões por parte dos povos indígenas.

Apesar do caráter *soft law* das Declarações da ONU e da OEA, a doutrina tem apontado para um *modern approach* relativamente à configuração do costume internacional, com foco na *opinio juris* extraída de declarações internacionais e, sob essa perspectiva, seria possível caracterizar o reconhecimento do direito de circulação indígena no território ancestral como parte do costume internacional, principalmente porque reproduzem diretriz de tratado internacional (Convenção n. 169 da OIT). De todo modo, apesar da controvérsia a respeito desse “novo olhar”⁶³² do costume internacional, não se pode negar que os compromissos internacionais assumido pelos Estados, ainda que de forma voluntária, não podem ser descumpridos, diante de princípios como *non venire contra factum proprium* ou *estoppel*.

Além da apontada normativa internacional, os sistemas internacionais de proteção de direitos humanos têm buscado conferir seu aporte à proteção dos direitos dos povos indígenas. O sistema onusiano ou universal tem atuado por meio de seus mecanismos convencionais e extraconvencionais. No âmbito do mecanismo convencional não

⁶³¹ LUCIANO-BANIWA, Gersem dos Santos. *O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001545/154565por.pdf>>. Acesso em: 07 maio 2016.

⁶³² HILGENBERG, Hartmut. *A fresh look at soft law*. Disponível em: <<http://www.ejil.org/pdfs/10/3/597.pdf>>. Acesso em: 27 jun.2016.

contencioso e do convencional quase judicial, o Comitê de Direitos Humanos do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos tem acompanhado as violações contra os direitos do povo indígena transfronteiriço Sami, com fundamento no art. 27 do Pacto, que garante às minorias étnicas, religiosas ou linguísticas o direito de ter “sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua” e engloba as atividades de natureza econômica. O mecanismo convencional judicial, representado pela Corte Internacional de Justiça (CIJ), tem apresentado uma virada *pro homine* e buscado inserir, especialmente pelos votos do Juiz Cançado Trindade, o “fator humano” como centro dos debates entre os Estados, a exemplo dos casos *Burkina Faso vs. Niger*, *Temple of Preah Vihear (Cambodia v. Thailand)* e *Pulp Mills on the River Uruguay*. Nesse contexto, destaca-se também o parecer sobre o caso *Saara Ocidental* de 1975, que garantiu o direito de autodeterminação do povo *Saraui*.

Na seara dos mecanismos extraconvencionais, os foros especializados da ONU têm desempenhado relevante papel no monitoramento da garantia dos direitos dos povos indígenas, a exemplo dos relatórios e visitas realizadas pelo *Special Rapporteur*, os trabalhos do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas e o Mecanismo de Especialistas, além da Revisão Periódica Universal.

No sistema europeu, a proibição de discriminação contra minorias étnicas se encontra prevista no art. 14 da Convenção Europeia. A Corte EDH tem uma extensa jurisprudência de proteção de direitos humanos, todavia, quanto aos povos indígenas transfronteiriços, especificamente os Sami, tratados no Caso *Handölsdalen Sami Village and Others v. Sweden (Application n. 39013/04)*, ainda há necessidade de aperfeiçoamento da proteção conferida.

O sistema interamericano de proteção de direitos humanos, tanto pela Comissão quanto pela Corte IDH tem protegido, progressivamente, os direitos dos povos indígenas, a exemplo do paradigmático Caso *Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua*, cujas diretrizes sem encontram reproduzidas nos casos da Corte IDH *Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai*, *Comunidade Indígena Sawhoyamaxa vs. Paraguai*, *Comunidade Indígena Xákmok Kásek vs. Paraguai*, *Povo Saramaka vs. Suriname*, *Kichwa de Sarayaku vs. Equador* e *Miembros de la Aldea Chichupac y Comunidades Vecinas del Municipio de Rabinal vs. Guatemala*.

Também a Comissão IDH tem aplicado essa visão nos casos *Mary y Carrie Dann (“Dann Sisters”)* de 2002 e *Comunidades Indígenas Maya del Distrito de Toledo* de 2004. Todavia, a respeito do direito de circulação transfronteiriça, ao nosso ver, a Comissão não forneceu a proteção internacional esperada no *Caso Gran Cacique Mitchell vs. Canadá*, uma

vez que foram avalizadas as taxas alfandegárias impostas para ingresso do indígena com seus bens no Canadá, apesar da circulação ocorrer em seu território ancestral – hoje parte das províncias canadenses de Quebec e Ontário e parte do Estado de Nova Iorque nos Estados Unidos. De todo modo, noticia-se que nova denúncia foi apresentada à Comissão sobre violação do direito de circulação, no polêmico caso da construção do muro na fronteira dos Estados Unidos e México pelo presidente norte-americano Donald Trump, que irá impedir a mobilidade do povo fronteiriço Tohono O'odham (“povo do deserto”). Assim, a Comissão IDH terá nova oportunidade para se manifestar a respeito da interpretação do direito à livre circulação, agora previsto no art. 20.3 da Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas de 2016.

O sistema africano de proteção de direitos humanos tem destacada atuação pela Comissão Africana que, assim como a Corte ADH, sofre com a escassez de recursos. Apesar disso, decisões emblemáticas têm sido prolatadas na proteção dos povos indígenas e do reconhecimento do especial liame com seu território, como o caso dos povos *Endorois* e *Ogiek*. No presente trabalho foram apresentados diversos casos noticiados pela Comissão Africana de violação a direitos de povos indígenas fronteiriços. Todavia, não se identificou um acionamento suficiente dos mecanismos de responsabilização internacional em favor dessas etnias.

Os mecanismos internacionais de proteção tem rica produção a respeito dos povos indígenas, o que tem impulsionado a evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional da Mobilidade Humana na proteção dos povos autóctones, tanto pela “fertilização cruzada” e pelo “diálogo das cortes” entre os diversos organismos de proteção, quanto pelo fortalecimento da interpretação internacionalista, cuja aceitação deve ser reforçada, a fim de evitar que os Estados se comprometam no âmbito internacional com a proteção dos direitos humanos e, no âmbito local, deixem de conferir efetividade à norma com base em interpretação localista – o denominado “truque de ilusionista” ou o teratológico “tratado internacional nacional”, conforme a doutrina de André de Carvalho Ramos.⁶³³

⁶³³ CARVALHO RAMOS, André de. *Processo Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 35-36 e 76; CARVALHO RAMOS, André. *Pluralidade das ordens jurídicas: a relação do direito brasileiro com o direito internacional*. Curitiba: Juruá, 2012, p. 77-78; CARVALHO RAMOS, André. *Direitos humanos na integração econômica – Análise comparativa da proteção de direitos humanos e conflitos jurisdicionais na União Europeia e Mercosul*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 458; CARVALHO RAMOS, André de. Crimes da ditadura militar: a ADPF 153 e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: GOMES, Luiz Flávio Gomes, MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs.). *Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 175; CARVALHO RAMOS, André.

Além disso, os direitos dos povos indígenas internacionalmente reconhecidos não se adequam às concepções de Estado-Nação formuladas no século XVIII, assentadas na rigidez das fronteiras nacionais, não raro conquistadas por meios ilegítimos, invasões, anexações, colonização etc. Desse modo, ao invés de manter os povos indígenas na invisibilidade, perpetuando a violação a seus direitos e a sua identidade, é preciso superar a estigmatização desse debate e refletir se, nos dias atuais, as fronteiras estatais ainda apresentam a mesma importância de outrora. Apesar da extensa fronteira terrestre brasileira e das diversas etnias transfronteiriças, é curioso o fato de que essa discussão seja tão rarefeita, até mesmo no meio acadêmico. Além disso, a humanização do direito internacional tem apontado para importância do elemento humano do território estatal⁶³⁴ e, conseqüentemente, para necessidade *aggiornamento* dos clássicos conceitos de soberania, território, povo, nação e cidadania, conforme exposto no capítulo 3.

A análise da experiência da Colômbia, Venezuela, Equador e Bolívia, no contexto do neoconstitucionalismo latino-americano, demonstrou que o texto constitucional brasileiro está aquém na proteção dos direitos dos povos indígenas e no empoderamento desses povos, ainda que apresente importantes avanços pela adoção do citado paradigma da diferenciação social.

Na Colômbia, o texto constitucional assegura aos povos indígenas transfronteiriços o direito à naturalização (*nacionalidade por adopción*) e a “Lei de Fronteiras” traz o dever do Estado de promover acordos binacionais com os países vizinhos para, mediante reciprocidade, facilitar a obtenção pelos indígenas transfronteiriços de dupla nacionalidade.

Na Venezuela, a Lei Orgânica dos Povos e Comunidades Indígenas de 2005 garante “o direito de manter e desenvolver as relações e a cooperação com os povos e comunidades indígenas de países limítrofes, em atividades de caráter social, econômico, cultural, espiritual, ambiental e científico”. Ainda, a Constituição do Estado Amazonas assegura aos povos e comunidades indígenas o direito de “livre trânsito de bens e pessoas por suas fronteiras, em reconhecimento a sua condição de preexistência ao Estado Nacional”.

No Equador, a Constituição de 2008 declarou o país como “um Estado constitucional de direitos e justiça, social, democrático, soberano, independente, unitário, intercultural, plurinacional e laico” (art. 1º). Desse modo, houve reconhecimento da plurinacionalidade e

Direitos humanos em juízo – Comentários aos casos contenciosos e consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 54; CARVALHO RAMOS, André de. *Responsabilidade Internacional do Estado por Violação de Direitos Humanos*. In: Revista CEJ, Brasília, n. 29, p. 53-63, abr./jun. 2005.

⁶³⁴ Cf. CASELLA, Paulo Borba. *Direito internacional dos espaços*. São Paulo: Atlas, 2009.

da interculturalidade, associada aos conceitos indígenas de *buen vivir* ou *Sumak Kawsay*. Além disso, reconheceu a nacionalidade originária (“por nascimento”) dos povos indígenas fronteiriços e o “direito de migrar” teve expressa menção, no sentido de que “não se identificará nem se considerará a nenhum ser humano como ilegal por sua condição migratória” (art. 40). A Lei Orgânica de Mobilidade Humana do Equador de 2017 ainda dispensa os povos indígenas transfronteiriços da apresentação dos documentos usualmente exigidos para ingresso e saída do país.

Na Bolívia, a Constituição de 2009 é apontada como um dos textos mais avançados no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas do neoconstitucionalismo latino-americano, tendo em vista o reconhecimento transversal da plurinacionalidade, como a previsão de Tribunal Constitucional Plurinacional, composto por juízes representantes do sistema ordinário e do sistema indígena, de Assembleia Legislativa Plurinacional e de Órgão Eleitoral Plurinacional, que conta com a participação de representantes “indígenas originários campesinos”. Apesar disso, não foram identificadas disposições específicas a respeito dos povos indígenas fronteiriços no texto constitucional.

De todo modo, apesar dos consideráveis avanços teóricos na proteção dos direitos dos povos indígenas, ainda persistem os embates para efetivação desses direitos, o que reflete as complexidades e ambivalências do processo de juridicização⁶³⁵ no campo indigenista brasileiro, marcado por colonialidades e paradoxos⁶³⁶, a exemplo do veto ao dispositivo da Lei de Migração que garantia a mobilidade indígena no território ancestral e, em decorrência, impôs aos indígenas uma normatividade exógena, por meio da aplicação dos conceitos e critérios do fenômeno migratório estritamente da sociedade majoritária ocidental, o que viola o paradigma de diferenciação social, desconsidera a identidade, costumes e autodeterminação indígena, agravando a situação de vulnerabilidade, pois, na maioria das vezes, o migrante indígena será sinônimo de migrante indocumentado.

A respeito da migração indígena internacional, de acordo com o Panorama Social da América Latina 2006 da CEPAL, o fenômeno subdivide-se em: 1) migração indígena internacional propriamente dita; 2) migração transnacional; 3) mobilidade territorial ancestral e 4) mobilidade forçada.

⁶³⁵ Cf. VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A juridicização e o campo indigenista no Brasil: uma abordagem interdisciplinar. In: *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 111, jan./dez. 2016. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/133516>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

⁶³⁶ Cf. SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. *Os direitos dos índios: fundamentalidade, paradoxos e colonialidades internas*. São Paulo: Café com Lei, 2015.

Apesar da falta de esclarecimentos precisos e da percepção de que a migração indígena geralmente não é voluntária, nem mesmo quando assim aparenta, a migração internacional propriamente dita e a transnacional se referem a um movimento migratório “voluntário” para outros países, intensificado a partir da década de 1990, diferenciando-se pela manutenção ou não de laços comunitários.

A mobilidade territorial ancestral precede a configuração dos Estados-Nação e retrata o deslocamento nos limites das fronteiras étnicas, de forma que não é vista propriamente como “migração”, pois não há o intuito de mudar de região, mas apenas de circulação pelo território tradicionalmente ocupado, mantendo os laços com os membros separados pelas fronteiras estatais e com comunidades indígenas vizinhas, como parte do específico modo de ser e de viver. Trata-se, portanto, de prática qualitativa e quantitativamente diferente das outras formas migratórias.

A migração forçada se refere ao deslocamento além das fronteiras estatais ou dentro de suas fronteiras étnicas por razões diversas, como conflitos armado, violência, violações de direitos humanos ou desastres naturais. Nesse sentido, a mobilidade no território ancestral pode, também, retratar um deslocamento forçado, o que destaca a necessidade de estudos aprofundados.

A complexidade da mobilidade indígena é ilustrada pela migração dos indígenas Warao da região do Delta do Orenoco na Venezuela para o Brasil, que têm apresentado pedido de refúgio para obter regularização migratória. Apesar desse fenômeno migratório não tratar – a partir das informações de que se dispõe até o momento – de uma mobilidade no território ancestral, mas de uma migração forçada, como busca de sobrevivência diante da miséria no país de origem, por meio do caso dos Warao foi possível evidenciar as dificuldades práticas da precária teorização da migração indígena, que tem prejudicado severamente a adoção de adequadas medidas de apoio.

Assim, apesar da possibilidade de utilização dos tratados internacionais já existentes na proteção dos direitos dos povos indígenas⁶³⁷, a formulação de uma teoria da migração indígena robusta que abalize a edição de tratado internacional específico apresenta-se necessária para cortar o nó górdio na questão da mobilidade indígena.

⁶³⁷ A exemplo da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1963 e Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979.

REFERÊNCIAS

Referências bibliográficas

ALCANTARA, Maria de Lourdes Beldi de. Brazil. Tradução livre do original In: IWGIA - Grupo de Trabalho Internacional sobre Assuntos Indígenas. *The Indigenous World 2017*. Disponível em: <<https://www.iwgia.org/images/documents/indigenous-world/indigenous-world-2017.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

ANDRADE, Oswald de. O manifesto antropófago. In: TELES, Gilberto Mendonça. *Vanguarda européia e modernismo brasileiro: apresentação e crítica dos principais manifestos vanguardistas*. Petrópolis: Vozes; Brasília: INL, 1976.

ANJOS FILHO, Robério Nunes. O direito à autodeterminação dos povos indígenas: entre a secessão e o autogoverno. In: ANJOS FILHO, Robério Nunes (org.). *Direitos humanos e direitos fundamentais – diálogos contemporâneos*. Salvador: JusPodivm, 2013.

AQUINO, Terri Valle de. A fronteira dos isolados. In: *Revista da sociedade brasileira para o progresso da ciência*, ano 65, n. 1, jan./mar. 2013, p. 31-33.

ARAÚJO, Nadia de. *Direito internacional privado: teoria e prática brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ARNAUD, Expedito. *Aspectos da legislação sobre os índios do Brasil*. Publicações Avulsas do Museu Paraense Emílio Goeldi, n. 22, Belém/PA, 1973. Disponível em: <<http://repositorio.museu-goeldi.br/bitstream/mgoeldi/899/1/P%20Avul%20n22%201973%20ARNAUD.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2017.

BAINES, Stephen G. Povos indígenas na fronteira Brasil-Guiana e os megaprojetos de integração econômica. In: *Revista da sociedade brasileira para o progresso da ciência*, ano 65, n. 01, jan./mar. 2013, p. 40-42.

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, Philippe. *Teorias da etnicidade*. Tradução Elcio Fernandes. São Paulo: Unesp, 2011.

BEDIN, Gilmar Antônio. *A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem judicial justa e solidária*. Ijuí: Unijuí, 2001.

BRAND, Antônio J.; COLMAN, Rosa S.; MACHADO, Neimar. *Os Guarani nas fronteiras do MERCOSUL*. Disponível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2005/antonio%20brand.pdf>. Acesso em: 29 set. 2014.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. Volume II: Textos temáticos. Texto 5 - violações de direitos humanos dos povos indígenas. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

_____. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). *Tekoha: direitos dos Povos Guarani e Kaiowá: visita do Consea ao Mato Grosso do Sul*. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2017/quem-sao-os-guaranis-e-kaiowas>>. Acesso em: 16 jul. 2017.

_____. Ministério da Justiça. *Entenda o Anteprojeto de Lei de Migrações*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/proposta-de-nova-lei-de-migracoes-devera-substituir-estatuto-criado-durante-a-ditadura/entenda_novo_estatutoestrangeiro2.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2016.

BRINGAS, Asier Martínez de. Pueblos indígenas migrantes. Um análisis del impacto de los procesos migratorios sobre los derechos a la identidad y a la cultura indígena. In: RUBIO, David Sánchez, ZÚÑIGA, Pilar Cruz (eds.). *Pueblos indígenas, identidades y derechos em contextos migratorios*. Barcelona: Icaria, 2012.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. As manifestações da humanização do direito internacional. In: *Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, v. 23, n. 31, jul./dez. 2007.

_____. O legado da declaração universal dos direitos humanos e sua trajetória ao longo das seis últimas décadas (1948-2008). In: GIOVANNETTI, Andrea (org). *60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Brasília: FUNAG, 2009.

CANDELARIA, Sedfrey M. *Comparative analysis on the ILO Indigenous and Tribal Peoples Convention No. 169, UN Declaration on the Rights of Indigenous Peoples (UNDRIP), and Indigenous Peoples' Rights Act (IPRA) of the Philippines*. Manila: Organização Internacional do Trabalho, 2012. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---asia/---ro-bangkok/---ilo-manila/documents/publication/wcms_171406.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2017.

CARBONELL, Miguel. Discutiendo sobre fronteras y migrantes: el argumento de los derechos. Tradução livre do original. In: *Direitos fundamentais e justiça*, ano 2, n. 3, abr./jun. 2008.

CARVALHO RAMOS, André. *Direitos humanos em juízo – Comentários aos casos contenciosos e consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

_____. *Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos: seus elementos, a reparação devida e sanções possíveis: teoria e prática do direito internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. *Responsabilidade Internacional do Estado por Violação de Direitos Humanos*. In: *Revista CEJ*, Brasília, n. 29, p. 53-63, abr./jun. 2005.

_____. *Direitos humanos na integração econômica – Análise comparativa da proteção de direitos humanos e conflitos jurisdicionais na União Europeia e Mercosul*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. Direitos dos estrangeiros no Brasil: a imigração, direito de ingresso e os direitos dos estrangeiros em situação irregular. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela;

PIOVESAN, Flávia (org.). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. Crimes da ditadura militar: a ADPF 153 e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: GOMES, Luiz Flávio Gomes, MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs.). *Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. *Pluralidade das ordens jurídicas: a relação do direito brasileiro com o direito internacional*. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Processo Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Direito Internacional Privado e a ambição universalista. In: TIBURCIO, Carmem; VASCONCELOS, Raphael; MENEZES, Wagner. *Panorama do Direito Internacional Privado Atual e outros Temas Contemporâneos*. Belo Horizonte: Arraes, 2015.

_____. *Curso de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. *Direitos humanos são eixo central da nova Lei de Migração*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-mai-26/andre-ramos-direitos-humanos-sao-eixo-central-lei-migracao>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

CASELLA, Paulo Borba. *Direito internacional dos espaços*. São Paulo: Atlas, 2009.

COMISSÃO AFRICANA DE DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Indigenous peoples in Africa: the forgotten peoples?* Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.achpr.org/files/special-mechanisms/indigenous-populations/achpr_wgip_report_summary_version_eng.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2017.

_____. *Advisory Opinion of the African Commission on Human and Peoples' Rights on the United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.achpr.org/files/special-mechanisms/indigenous-populations/un_advisory_opinion_idp_eng.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2017.

COMISSÃO AFRICANA DE DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS e GRUPO DE TRABALHO DE ESPECIALISTAS PARA AS POPULAÇÕES/COMUNIDADES INDÍGENAS. *Report of the African Commission's Working Group of Experts on Indigenous Populations/Communities*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.iwgia.org/iwgia_files_publications_files/African_Commission_book.pdf>. Acesso em 03 jul. 2017.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). *Panorama Social da América Latina 2006*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.cepal.org/es/publicaciones/1225-panorama-social-de-america-latina-2006>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

COMITÊ BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA EXTERNA. *Recomendações Recebidas e Compromissos Voluntários*. Disponível em: <<http://rpubrasil.org/wp-content/uploads/2016/08/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-ao-Brasil-tabela-Todas-as-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-e-Compromissos-Volunt%C3%A1rios.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

CRUZ, Daniel; CHAPADEIRO, João Fernando; MESQUITA, Laila. Macunaíma, o herói brasileiro de todos os tempos - O octogenário do romance modernista que ajudou a construir a nossa identidade. In: *Revista Eclética*, jul./dez. 2007, p. 12-14. Disponível em: <<http://puc-riodigital.com.puc-rio.br/media/3%20-%20macunaima,%20o%20heroi%20brasileiro%20de%20todos%20os%20tempos.pdf>>. Acesso em 12 ago. 2017.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, p. 133-154. Disponível em: <<http://www.etnolinguistica.org/historia>>. Acesso em 12 jul. 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.

_____. *Nota Técnica – Índios na Fronteira*. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/inst/esp/raposa/?q=node/228>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

DALMAU, Rubén Martínez. Plurinacionalidad y pueblos indígenas en las nuevas constituciones latinoamericanas. In: JUBILUT, Liliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (coords.). *Direito à diferença: aspectos de proteção específica às minorias e aos grupos vulneráveis*, v. 2. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. *Los nuevos paradigmas constitucionales de Ecuador y Bolivia*. Disponível em: <<http://repositorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/4663/1/RFLACSO-LT09-07-Martinez.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

DAVIS, Shelton H. *Vítimas do milagre – O desenvolvimento e os índios do Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

DEFENSORIA PÚBLICA DA COLÔMBIA. *Informes defensoriales sobre las zonas de frontera*. Disponível em: <<http://www.defensoria.gov.co/es/nube/destacados/5963/Hay-que-pensar-las-fronteras-como-territorios-%C3%A9tnicos-Defensor-del-Pueblo.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

DEMANT, Peter. Minorias - direitos para os excluídos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. *História da cidadania (ebook)*. São Paulo: Contexto, 2013.

DESMET, Ellen. Conservación y Pueblos Indígenas: un análisis socio-jurídico. Tradução livre do original. *Cuadernos Deusto de Derechos Humanos*, n. 75. Universidad de Deusto, Bilbao, 2014. Disponível em: <<http://www.deusto-publicaciones.es/deusto/pdfs/cuadernosdcho/cuadernosdcho75.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

DIAMOND, Jared. *Armas, germes e aço: os destinos das sociedades humanas*. Tradução de Sílvia de Souza Costa, Cynthia Cortes e Paulo Soares. Rio de Janeiro: Record, 2014.

DOLINGER, Jacob. A evolução do direito internacional privado no século XX. In: DIREITO, Carlos Alberto Menezes (org). *Estudos em homenagem ao Prof. Caio Tácito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

DOUZINAS, Costas. *O fim dos Direitos Humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

EMBAIXADA da Finlândia no Brasil. *Sami, um povo indígena único na Europa*. Disponível em: <<http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?contentid=124273>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, César Rodríguez (coord.). *El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011, p. 139-159. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.sitioswwwweb.com/miguel/El_horizonte_del_constitucionalismo_pluralista.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2017.

FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA LATINA E CARIBE. *El avance de las declaraciones sobre derechos de los pueblos indígenas de la ONU y OEA e el estado actual de ratificación del Convenio 169 de la OIT en la región*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/Publicaciones/2011/7600.pdf?view=1>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

GUANAES, Senilde Alcântara. *O estado nacional e as políticas desenvolvimentistas: o “cerco articulado” contra os Guarani na Tríplice Fronteira Sul*. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/tessituras/article/view/5553/4155>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

GOMES, Mércio Pereira. O caminho brasileiro para a cidadania indígena. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. *História da cidadania (ebook)*. São Paulo: Contexto, 2013.

GOMES, Mércio Pereira. *Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Contexto, 2017.

GUALINGA, Carlos Viteri. *Fronteras e pueblos indios*. Disponível em: <https://www.flacso.edu.ec/docs/ecuaperu_viteri.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2017.

HEINTZE, Hans-Joachim. Capítulo 10: Direitos humanos coletivos. In: *Manual prático de direitos humanos internacionais*. Coordenador: Sven Peterke; Colaboradores: André de Carvalho Ramos [et al.]. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books/manual-pratico-de-direitos-humanos-internacionais>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

HEMMING, John. *Fronteira amazônica: a derrota dos índios brasileiros*. Tradução de Antonio de Padua Danesi. São Paulo: Edusp, 2009.

HILGENBERG, Hartmut. *A fresh look at soft law*. Disponível em: <<http://www.ejil.org/pdfs/10/3/597.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2016.

IBGE. *Censo Demográfico 2010*. Características gerais dos indígenas. Resultado do universo. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/95/cd_2010_indigenas_universo.pdf>. Acesso em: 07 maio 2016.

_____. *Os indígenas no Censo Demográfico 2010*: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Trabalho elaborado em comemoração ao Dia do Índio. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf>. Acesso em: 07 maio 2016.

ITZIGSOHN, Jospe, SAUCEDO, Silvia Giorguli. Immigrant Incorporation and Sociocultural Transnationalism. In: *The International Migration Review*, 2002, 36(3), 766-798. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/4149563>>. Acesso em: 23 maio 2016.

JUBILUT, Liliana Lyra. Itinerários para a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. In: JUBILUT, Liliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (coords.). *Direito à diferença: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis*, v. 1. São Paulo: Saraiva, 2013

KAINGÁNG, Azelene. Histórico da Declaração. In: FRANCO, Fernanda (org.). *Um olhar indígena sobre a Declaração das Nações Unidas*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/indios/um_olhar_indigena_versao_final.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2016.

_____. Natureza e princípios fundamentais da Declaração. In: FRANCO, Fernanda (org.). *Um olhar indígena sobre a Declaração das Nações Unidas*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/indios/um_olhar_indigena_versao_final.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2016.

KILLANDER, Magnus. *African human rights law in theory and practice*. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1438555>. Acesso em: 4 jul. 2017.

KYMLICKA, Will. Direitos humanos e justiça etnocultural. IN: *Meritum*, Vol. 6, Nº 02 – jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/viewFile/1075/768>>. Acesso em 05 jan. 2016.

_____. *Fronteras territoriales*. Madrid: Editorial Trotta, 2006.

_____. *Multicultural citizenship: A liberal theory of minority rights*. Oxford: Clarendon Press, 1995.

LACERDA, Rosane Freire. “*Volveré, y Seré Millones*”: *Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação*. 2014. 2 vols., 491f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/pct/mencoeshonrosas/227458.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2017.

LIMA, Álvaro. *Transnationalism: a new mode of immigrant integration*. Tradução livre. Disponível em: <<http://www.bostonredevelopmentauthority.org/getattachment/b5ea6e3a-e94e-451b-af08-ca9fcc3a1b5b/>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. O governo dos índios sob a gestão do SPI. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, 1992, p. 155-172. Disponível em: <<http://www.etnolinguistica.org/historia>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. *Direito de Imigração: o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

LUCIANO-BANIWA, Gersem dos Santos. *O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001545/154565por.pdf>>. Acesso em: 07 maio 2016.

LUSSI, Carmem. Teorias da mobilidade humana. Revisão bibliográfica. In: DURAND, Jorge; LUSSI, Carmem. *Metodologias e teorias no estudo das migrações*. Jundiaí: Paco Editorial, 2015

MACHADO, Isabel Penido de Campos; LAGES, Livia. A proteção das identidades indígenas no marco da proposta plurinacional. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros (Coord.). *Direito à diversidade e o Estado plurinacional*. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, Cláudia Lima. Ensaio para uma introdução ao Direito Internacional Privado. In: MENEZES DIREITO, Carlos Aberto; CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto e PEREIRA, Antonio Celso Alves (orgs.). *Novas perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo. Estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTÍNEZ, Fernando Rey. La discriminación racial y étnica em la jurisprudencia del Tribunal Europeo de Derechos Humanos. In: *Revista de Direito Público*, v. 5, n.28, p.180-202, jul. / ago. 2009. Porto Alegre: Síntese; Brasília: Instituto Brasiliense de Direito.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Parecer Técnico/SEAP/6^oCCR/PFDC n. 208/2017, de 14 de março de 2017. Sobre a situação dos indígenas da etnia Warao, da região do delta do Orinoco, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima*. Disponível em: <<http://csbbrasil.org.br/downloads/parecer-tecnico-n208-2017.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2017.

_____. *Parecer Técnico n.10/2017 – SP/MANAUS/SEAP, de 30 de maio de 2017. Parecer Técnico acerca da situação dos indígenas da etnia Warao na cidade de Manaus, provenientes da região do delta do Orinoco, na Venezuela*. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/parecer-tecnico-warao>>. Acesso em 01 jul. 2017.

NIEZEN, Ronald. *The origins of indigenism – human rights and the politics of identity*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 2003.

NOGUERA-FERNÁNDEZ, Albert; DIEGO, Marcos Criado de. La Constitución colombiana de 1991 como punto de inicio del nuevo constitucionalismo en América Latina. In: *Revista Estudios Socio-Jurídicos*, v. 13, n. 1, jan./jun. 2011, p. 15-49. Tradução livre do original. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3685376>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. A mobilidade humana na tríplice fronteira: Peru, Brasil e Colômbia. In: *Estudos avançados*, v. 20, n. 57, maio/ago. 2006, p. 183-196.

ORELLANO, Jorge. Derechos de los pueblos indígenas en Venezuela y el problema del reconocimiento. In: *Anthropologica del Departamento de Ciencias Sociales*, v. 34, n. 36, ago. 2016, p. 113-148. Tradução livre. Disponível em: <<http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/anthropologica/article/view/15082/15590>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). *Mecanismos de Direitos Humanos dos Povos Indígenas no Sistema das Nações Unidas*. Disponível em: <<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/09/Tripticos-Mecanismos-DDHH-de-Povos-Ind%C3%ADgenas-PORT.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

_____. *Report of an Expert Workshop on Indigenous Peoples and Migration: Challenges and Opportunities* E/C.19/2006/CRP.5, de 05 de maio de 2006. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/2016/Docs-updates/Indigenous-and_migration.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2016.

_____. *Brasil recebe mais de 240 recomendações de direitos humanos na ONU*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/revisao-periodica-universal-brasil-recebe-mais-de-240-recomendacoes-de-direitos-humanos-na-onu/>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

_____. *Pueblos Indígenas Urbanos y Migración*. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/factsheet_migration_ESP_FORMATTED.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2017.

_____. Comitê de Direitos Humanos. *Concluding Observations: Sweden, 9 November 1995*, CCPR/C/79/Add.58. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6b02714.html>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

_____. Comitê de Direitos Humanos. *Concluding Observations: Sweden, 24 April 2002*, CCPR/CO/74/SWE. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3d04bcda2.html>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

_____. Comitê de Direitos Humanos. *Concluding Observations: Finland, 2 December 2004*, CCPR/CO/82/FIN. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/42ce95c66.html>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

_____. Comitê de Direitos Humanos. *General Comment 24 (52), General comment on issues relating to reservations made upon ratification or accession to the Covenant or the Optional Protocols thereto, or in relation to declarations under article 41 of the Covenant, U.N. Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.6 (1994)*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://hrlibrary.umn.edu/gencomm/hrcom24.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

_____. Comitê de Direitos Humanos. *General Comment n. 23: Article 27 (Rights of Minorities)*, 8 April 1994, CCPR/C/21/Rev.1/Add.5. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/453883fc0.html>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

_____. *International Decade of the World's Indigenous People*. A/RES/48/163. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/48/163>. Acesso em: 24 jun. 2016.

_____. *Second International Decade of the World's Indigenous People*. A/RES/59/174. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/59/174>. Acesso em: 24 jun. 2016.

_____. Comissão de Direitos Humanos. *Draft report of the working group (E/CN.4/2005/WG.15/CRP.6)*. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/IPeoples/Pages/WGDraftDeclaration.aspx>>. Acesso em 31 ago. 2016.

_____. *Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people*. A/HRC/12/34/Add.2, 26 de agosto de 2009. Tradução livre do original. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G09/151/10/PDF/G0915110.pdf?OpenElement>>. Acesso em 30 jun. 2016.

_____. *Observaciones del Relator Especial sobre la situación de derechos humanos y libertades fundamentales de los indígenas acerca del proceso de revisión constitucional en el Ecuador*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://unsr.jamesanaya.org/docs/special/2008_special_ecuador_sp.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. *Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas*. A/HRC/33/42/Add.1, 8 de agosto de 2016. Disponível em: <<http://unsr.vtaulicorpuz.org/site/images/docs/country/2016-brazil-a-hrc-33-42-add-1-portugues.pdf>>. Acesso em 24 ago. 2017.

_____. Conselho de Direitos Humanos. *Report of the Working Group on the Universal Periodic Review – Sweden*. Tradução livre do original. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G15/076/76/PDF/G1507676.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Informes de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos*. AG/RES. 1022 (XIX-O/89). Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/AG-RES_1022_XIX-O-89_spa.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Proyecto de Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/indigenas/actividades/declaracion.asp>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. Conselho Permanente – Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. *Documento Comparativo*.

Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/GT-DADIN_doc_9-01_spa.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2016.

_____. Conselho Permanente – Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Primeira Sessão Especial. *Nuevas propuestas*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/GT-DADIN_doc_23-01_add2_spa.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2016.

_____. Conselho Permanente – Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Segunda Sessão Especial. *Documento comparativo*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/GT-DADIN_doc_53-02_sp.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2016.

_____. Conselho Permanente – Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Segunda Sessão Especial. *Comentarios de la delegación del Canadá sobre los artículos VII a XVIII y sobre la cuestión de la libre determinación de los pueblos en el proyecto de declaración americana sobre los derechos de los pueblos indígenas*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/GT-DADIN_doc_69-02_sp.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2016.

_____. Conselho Permanente – Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Segunda Sessão Especial. *Propuestas presentadas por los estados y los representantes de los pueblos indígenas sobre los artículos considerados durante la sesión especial*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/GT-DADIN_doc_71-02_sp.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2016.

_____. Conselho Permanente – Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Quinta Sessão Especial. *Quadro comparativo entre o Projeto de Declaração Americana sobre os direitos dos povos indígenas e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/GT-DADIN_doc_317-07_rev1_esp.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. Conselho Permanente – Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Sexta Sessão Especial. *Documento da Presidência sobre Propostas de Trabalho para a Sessão Especial*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/GT-DADIN-doc_357-08_rev1_esp.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. Conselho Permanente – Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. *Quarta Reunión de Negociaciones para Busca de Consensos*. Resultados da Reunião Inicial e da Segunda, Terceira e Quarta “Reuniões de Negociações para Busca de Consensos”. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/GT-DADIN_doc_194-04_rev1.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. Conselho Permanente – Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. *Sétima Reunião de Negociações para Busca de Consensos*. Registro do Estado Atual do Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/GT-DADIN_doc_260-06_rev1_spa.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Indigenous & Tribal Peoples' rights in practice - A guide to ILO Convention n. 169*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_171810.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2017.

PANIKKAR, Raimundo. Seria a noção de direitos humanos uma concepção ocidental? In: BALDI, César Augusto (org). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. *O Estado pluriétnico*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs/artigos/docs_artigos/estado_plurietnico.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2017.

PEREIRA, Mariana Cunha. Processos migratórios na fronteira Brasil-Guiana. In: *Estudos avançados*, v. 20, n. 57, maio/ago. 2006, p. 209-219.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, p. 115-132. Disponível em: <<http://www.etnolingustica.org/historia>>. Acesso em 12 jul. 2017.

PETERKE, Sven. Capítulo 2: O DIDH como direito positivo. In: *Manual prático de direitos humanos internacionais*. Coordenador: Sven Peterke; Colaboradores: André de Carvalho Ramos [et al.]. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books/manual-pratico-de-direitos-humanos-internacionais>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

PINGUIL, Miguel Caguana. Diáspora de kichwa kañaris: islotes de prosperidad en el mar de pobreza. In: *Al filo de la identidad: la migración indígena en América Latina*. Disponível em: <<http://www.flacsoandes.edu.ec/libros/107609-opac>>. Acesso em: 10 maio 2016.

PINSKY, Jaime. Introdução. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. *História da cidadania (ebook)*. São Paulo: Contexto, 2013.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos e o direito brasileiro. In: PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria (org.). *Proteção Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2017.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ROBERTS, Anthea Elizabeth. *Traditional and modern approaches to customary international law: a reconciliation*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1514331>. Acesso em: 28 jun. 2016.

ROULAND, Norbert. O direito dos povos autóctones. In: ROULAND, Norbert (org.). *Direito das minorias e dos povos autóctones*. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

SÁENZ, María del Pilar. Las migraciones internacionales en Muquiyauyo (Perú): entre el progreso, el prestigio y las resistências. In: *Al filo de la identidad: la migración indígena en América Latina*. Disponível em: <<http://www.flacsoandes.edu.ec/libros/107609-opac>>. Acesso em: 10 maio 2016.

SANTILLI, Juliana. *As minorias étnicas e nacionais e os sistemas regionais (europeu e interamericano) de proteção dos direitos humanos*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/minorias-%C3%A9tnicas-e-nacionais-e-os-sistemas-regionais-europeu-e-interamericano-de-prote%C3%A7%C3%A3o-0>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, Programa Democracia y Transformación Global, 2010. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Refundacion%20del%20Estado_Lima2010.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2017.

SEGOVIA, Lautaro Ojeda. Análisis politológico del proceso de construcción de la autonomía multicultural en el Ecuador. In: ALMEIDA, Ileana; RODAS, Nidia Arrobo; SEGOVIA, Lautaro Ojeda. *Autonomía indígena: frente al Estado nación y a la globalización neoliberal*. Quito-Ecuador: Abya-Yala, 2005. Disponível em: <<http://repository.unm.edu/handle/1928/10596>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

SCHETTINI, Andrea. *Por um novo paradigma de proteção dos direitos dos povos indígenas: uma análise crítica dos parâmetros estabelecidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/63891/um_novo_paradigma_schettini.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2017.

SCLIAR, Moacyr. O nascimento de um cidadão. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. *História da cidadania (ebook)*. São Paulo: Contexto, 2013. SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2017.

SILVA, Giovanni José da. *Etnicidades e nacionalidades na fronteira Brasil-Bolívia: identidades, migrações e práticas culturais Camba-Chiquitano*. Disponível em: <http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401932176_ARQUIVO_TextoCompletoRBA2014-GiovaniJosedaSilva.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2017.

SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. *Os direitos dos índios: fundamentalidade, paradoxos e colonialidades internas*. São Paulo: Café com Lei, 2015.

_____. Os direitos dos índios: paradoxos e colonialismos internos. In: DUPRAT, Deborah (org.). *Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais*. Brasília: ESMPU, 2015. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/convencao-169-da-oit_web.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2017.

_____. *Direito indígena, direito coletivo e multiculturalismo*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs/artigos/docs_artigos/direito_indigena.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2017.

SILVA, Reginaldo Conceição da. Conflitos por terra e água no alto Solimões envolvendo povos e comunidades tradicionais. In: *Revista da sociedade brasileira para o progresso da ciência*, ano 65, n. 01, jan./mar. 2013, p. 34-36.

SLOANE, Robert D. *Breaking the Genuine Link: The Contemporary International Legal Regulation of Nationality*. Tradução livre. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1262877>>. Acesso em 10 jun. 2015.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O renascer dos povos indígenas para o direito*. Curitiba: Juruá, 2012.

SPRANDEL, Marcia Anita. Algumas observações sobre fronteiras e migrações. In: *Revista da sociedade brasileira para o progresso da ciência*, ano 65, n. 01, jan./mar. 2013.

STRÖMGREN, Johan; VARS, Laila Susanne. Sápmi. In: NAÇÕES UNIDAS – Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas (IWGIA). *The Indigenous World 2017*, p. 62. Disponível em: <http://www.iwgia.org/iwgia_files_publications_files/0760_THE_INDIGENOUS_ORLD_2017_eb.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2017.

TACCA, Fernando de. *A imagética da Comissão Rondon: etnografias fílmicas estratégicas*. Campinas: Papius, 2001.

TAYLOR, Charles. A política de reconhecimento. In: TAYLOR, Charles (org.). *Multiculturalismo*, Lisboa, Instituto Piaget, 1998.

TORRES, Alicia, CARRASCO, Jesús. Introdução. In: *Al filo de la identidad: la migración indígena en América Latina*. Disponível em: <<http://www.flacsoandes.edu.ec/libros/107609-opac>>. Acesso em: 10 maio 2016.

UNIÃO AFRICANA. *Assembly/AU/Dec.141 (VIII) – 30 de janeiro de 2017*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://archive.au.int/collect/auassemb/import/English/Assembly%20AU%20Dec%20134-164%20VIII_E.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2017.

URQUIZA, Antonio H. Aguilera. *Povos indígenas em situação de fronteira*. Disponível em: <<http://jornalprincipia.blogspot.com.br/2012/09/povos-indigenas-em-situacao-de-fronteira.html>>. Acesso em: 6 ago. 2017.

VEDOVATO, Luís Renato. Luís Renato. *Ingresso do estrangeiro no território do Estado sob a perspectiva do direito internacional público*. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

VERDUM, Ricardo. Autonomia: a dívida com a cidadania indígena. In: *Boletim Orçamento & Políticas Socioambientais*, Instituto de Estudos Socioeconômico, ano V, n. 18, novembro de 2006. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/boletins/boletim-orcamento-politica-socioambiental/boletim-no-18>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

VILLAS BÔAS, Orlando; VILLAS BÔAS, Cláudio. *A marcha para o oeste – A epopeia da expedição Roncador-Xingu*. São Paulo: Globo, 1994.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A juridicização e o campo indigenista no brasil: uma abordagem interdisciplinar. In: *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 111, p. 339-379, jan./dez. 2016. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/133516>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

VITA, Álvaro de. *O liberalismo igualitário: sociedade democrática e justiça internacional*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

WAGNER, Daize Fernanda. Dez anos após a entrada em vigor da Convenção 169 da OIT no Brasil: um olhar sob a perspectiva da efetividade. In: RIBEIRO, Daniela Menengoti; BEDIN, Gilmar Antonio; GAGLIETTI, Mauro José (coords.). *Direito internacional dos direitos humanos II*. Florianópolis: CONPEDI/UFSC, 2014.

ZUÑIGA, Pilar Cruz. Pueblos indígenas, migración transnacional e identidades. La migración de pueblos indígenas de ecuador hacia espana. In: RUBIO, David Sánchez, ZUÑIGA, Pilar Cruz (eds.). *Pueblos indígenas, identidades y derechos em contextos migratorios*. Barcelona: Icaria, 2012.

Referências normativas

BOLÍVIA. *Constituição Política do Estado da Bolívia*. Tradução livre do original. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BOLÍVIA. *Lei de Migração. Lei n. 370/2013*. Tradução livre do original Disponível em: <<https://bolivia.infoleyes.com/norma/4429/ley-de-migraci%C3%B3n-370>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

EQUADOR. *Lei Marco de Autonomias e Descentralização “Andrés Ibáñez”*. Lei n. 31, de 19 de julho de 2010. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.planificacion.gob.bo/uploads/marco-legal/Ley%20N%C2%B0%20031%20DE%20AUTONOMIAS%20Y%20DESCENTRALIZACION.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 jul. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 2.057/1991 - Dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17569>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

BRASIL. Presidência da República. *Mensagem nº 163, de 24 de maio de 2017*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Msg/VEP-163.htm>. Acesso em: 31 ago. 2017.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em: 31 ago. 2017.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Cooperação em Assuntos Indígenas na Zona de Fronteira*. Disponível em: <<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/memorando-de-entendimento-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-republica-da-colombia-para-a-cooperacao-em-assuntos-indigenas-na-zona-de-fronteira>>. Acesso em: 23 jul. 2017.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela para o Estabelecimento de Regime Especial Fronteiriço*. Disponível em: <<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2010/acordo-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-bolivariana-da-venezuela-para-o-estabelecimento-de-regime-especial-fronteirico>>. Acesso em: 23 jul. 2017.

COLÔMBIA. *Ley 191 de 1995 (junio 23) - por medio de la cual se dictan disposiciones sobre Zonas de Frontera*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/Pueblos_indigenas/ley_191_1995_col>. Acesso em: 14 jul. 2017.

CONSELHO DA EUROPA. *Convenção Europeia de Direitos do Homem*. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&IID=4>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

CONSELHO DA EUROPA. *Convenção quadro para a proteção das minorias nacionais*. Disponível em: <http://www.dgpm.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/copy_of_anexos/convencao-quadro-para-a/downloadFile/file/STE_157.pdf?nocache=1200588924.88>. Acesso em: 21 ago. 2017.

EQUADOR. *Constitución de la Republica del Ecuador de 2008*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2017.

EQUADOR. *Ley Orgánica de Movilidad Humana*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.asambleanacional.gob.ec/es/leyes-aprobadas>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

EQUADOR. Assembleia Nacional. Conselho de Administração Legislativa. *Instructivo para la Aplicación de la Consulta Prelegislativa*. Tradução livre do original. Disponível em: <<https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/90883/105066/F1436572236/ECU90883.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração das Nações sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2016.

_____. *Estatuto da Corte Internacional de Justiça – 1945*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Corte-Internacional-de-Justi%C3%A7a/estatuto-da-corte-internacional-de-justica.html>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

_____. *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 11 ago. 2017.

_____. *Agenda 21*. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm>. Acesso em: 26 ago. 2017.

_____. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 27 ago. 2017.

_____. Assembleia Geral. AG/RES. 2888 (XLVI-O/16) *Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/sadye/documentos/res-2888-16-es.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 107 da OIT*, de 05 de junho de 1957. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/conv_intern_02.pdf/view>. Acesso em: 07 jun. 2017.

_____. *Convenção nº 169 da OIT*, de 27 de junho de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 9 ago. 2017.

UNIÃO AFRICANA. *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.achpr.org/pt/instruments/achpr/>>. Acesso em: 5 jul. 2017.

VENEZUELA. *Constitución de la República Bolivariana de Venezuela*. Tradução livre do original. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/sp/ven/sp_ven-int-const.html>. Acesso em: 13 jul. 2017.

_____. *Lei Orgânica dos Povos e Comunidades Indígenas (LOPCI)*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/Pueblos_indigenas/ley_organica_indigena_ven.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. *Constitución del Estado Amazonas*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/BDL/2008/6640>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. *Constitución del Estado Bolívar*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://docs.venezuela.justia.com/estatales/bolivar/constitucion/constitucion-del-estado-bolivar.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

Casos nacionais e internacionais citados

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição n. 3.388/RR, Tribunal Pleno, julgado em 23 de outubro de 2013, publicação em 04 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5214423>>. Acesso em: 24 set. 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Acr 0090.10.000302-0, Rel. Des. Mauro Campello, Câmara Única, julg.: 18/12/2015, DJe 17/02/2016, p. 13. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/destaques/docs_destaque/acr-0090-10-000302-0/acr-0090-10-000302-0>. Acesso em: 20 jul. 2017.

_____. Justiça Federal do Paraná. Processo n. 5000651-34.2016.4.04.7017. Disponível em: <<https://www.jfpr.jus.br/>>. Acesso em: 16 de jul. 2017.

BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolívia. *Declaración Constitucional Plurinacional n. 06/2013*. Disponível em: <<http://www.tcpbolivia.bo/tcp/sites/default/files/images/apec/ElDebidoProcesoenMateriaPenal.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

COLÔMBIA. Corte Constitucional da Colômbia. *Sentença T-349/1996*. Disponível em: <<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1996/T-349-96.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

_____. Corte Constitucional da Colômbia. *Sentença T-025/04*. Disponível em: <<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/t-025-04.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

_____. Corte Constitucional da Colômbia. *Auto 004/09*. Disponível em: <<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/autos/2009/a004-09.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

_____. Corte Constitucional da Colômbia. *Auto 174/11*. Disponível em: <<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/autos/2011/a174-11.htm>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

COMISSÃO AFRICANA DE DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. Caso *Centre for Minority Rights Development (Kenya) and Minority Rights Group International on behalf of Endorois Welfare Council v Kenya*, 276/2003. Disponível em: <<http://www.refworld.org/cases,ACHPR,4b8275a12.html>>. Acesso em: 03 jul. 2017.

_____. *Association pour la défense des droits de l'Homme et des libertés v. Djibouti*, 133/94. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.achpr.org/files/sessions/27th/comunications/133.94/achpr27_133_94_eng.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2017.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mary y Carrie Dann (Estados Unidos) - 27 de diciembre de 2002*. Caso 11.140 (Mérito) – Informe nº 75/02. Tradução livre do original. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2002sp/EEUU.11140.htm>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

_____. *Comunidades Indígenas Mayas del Distrito de Toledo (Belice) - 12 de octubre 2004*. Caso n. 12.053 (mérito) - Informe nº 40/04. Tradução livre do original. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2004sp/Belize.12053.htm>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

CORTE AFRICANA DE DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. Caso *Atabong Denis Atemnkeng c. African Union*. Disponível em: <<http://arcproject.co.uk/wp-content/uploads/2012/12/014-2011-Judgment-of-15-March-2013.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2017.

_____. Caso *African Commission on Human and Peoples' Rights v. The Republic of Kenya (application n. 006/2012)*. Disponível em: <http://www.worldcourts.com/acthpr/eng/decisions/2013.03.15_ACmHPR_v_Kenya.pdf#search=%22indigenous%22>. Acesso em: 03 jul. 2017.

_____. Caso *Femi Falana c. African Union*. Disponível em: <http://www.worldcourts.com/acthpr/eng/decisions/2012.06.26_Falana_v_African_Union.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2017.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Case of Handölsdalen Sami Village and Others v. Sweden*. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-97993>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

_____. *Case of D.H. and Others v. The Czech Republic (Application n. 57325/00) – Second Section*. Julgado em 7 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-72317>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

_____. *Case of D.H. and Others v. The Czech Republic (Application n. 57325/00) - Grand Chamber*. Julgado em 13 de novembro de 2007. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-72317>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa vs. Paraguai*. Sentença de 17 de junho de 2005 (Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/357a11f7d371f11c8a840b78dde6d3e7.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

_____. *Caso Comunidad Indígena Sawhoyamaya vs. Paraguay. Sentencia de 29 de marzo de 2006 (Fondo, Reparaciones y Costas)*. Tradução livre do original. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_146_esp2.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2017.

_____. *Caso da Comunidade Indígena Xákmok Kásek vs. Paraguai*. Sentença de 24 de agosto de 2010 (Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/25ecf2789dfd641e1ec8f520762ac20.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

_____. *Caso do Povo Saramaka vs. Suriname*. Sentença de 28 de novembro de 2007 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/cc1a1e511769096f84fb5effe768fe8c.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

_____. *Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Ecuador, sentencia de 27 de Junio de 2012*. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_245_esp.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2017.

_____. *Caso Miembros de la Aldea Chichupac y Comunidades Vecinas del Municipio de Rabinal vs. Guatemala. Sentencia de 30 de noviembre de 2016 (Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas)*. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_328_esp.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2017.

_____. *Opinión Consultiva OC-18/03, de 17 de Septiembre de 2003, solicitada por los Estados Unidos Mexicanos*. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Migrantes/migrantes.jurisprudencia.htm>>. Acesso em: 09 out. 2014.

_____. *Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua - Sentença de 31 de agosto de 2001*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/1d066bbac6f06f20e3bb0e08e5697c4a.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Burkina Faso v. Niger*, julgamento de 16 de abril 2013. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=1&case=149&code=bf&p3=4>>. Acesso em: 19 set. 2014.

_____. *Case Concerning Pulp Mills on the River Uruguay (Argentina v. Uruguay) - Separate Opinion of Judge Cançado Trindade*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/files/case-related/151/151-20131111-JUD-01-02-EN.pdf>>. Acesso em 22 ago. 2017.

_____. *Request for Interpretation of the Judgment of 15 June 1962 in the case concerning the Temple of Preah Vihear (Cambodia v. Thailand) - Separate Opinion of Judge Cançado Trindade*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/files/case-related/135/135-20100420-JUD-01-04-EN.pdf>>. Acesso em 22 ago. 2017.

_____. *Territorial Dispute (Libyan Arab Jamahiriya/Chad), Judgment, I. C. J. Reports 1994, p. 6*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/files/case-related/135/135-20100420-JUD-01-04-EN.pdf>>. Acesso em 23 ago. 2017.

_____. *Western Sahara, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1975, p. 12*. Tradução livre do original. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/files/case-related/61/061-19751016-ADV-01-00-EN.pdf>>. Acesso em 23 ago. 2017.

EQUADOR. Corte Constitucional da Equador. *Sentença n. 001-10-SIN-CC*, de 18 de março de 2010. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gob.ec/images/stories/pdfs/SUBE_Y_BAJA/SUBE_Y_BAJA3/Sentencia_mineros.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Caso *Gran Cacique Michael Mitchell vs. Canadá*, Caso n. 12.435, julgado em 25 de julho de 2008 – Informe n. 61/08. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2008sp/Canada12435.sp.htm>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê de Direitos Humanos. *Communication n. 671/1995*. In: *Selected Decisions of the Human Rights Committee under the Optional Protocol*, v. 6, 2005, p. 167-176. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/SDecisionsVol6en.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

Notícias da internet citadas

6 things that could topple Donald Trump's border wall. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/resources/idt-d60acebe-2076-4bab-90b4-0e9a5f62ab12>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

A tribo que quer barrar o muro de Trump. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/14/internacional/1489455260_830937.html>. Acesso em: 26 ago. 2017.

Audiência pública em RR dá voz aos migrantes venezuelanos e faz apelo contra discriminação. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/rr/sala-de-imprensa/noticias-rr/audiencia-publica-tem-participacao-expressiva-de-venezuelanos-refugiados-em-rr>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

Crise na Venezuela: O repúdio das instituições dos Direitos Humanos contra a deportação em massa dos índios Warao. Disponível em: <<http://amazoniareal.com.br/crise-na-venezuela-o-repudio-das-instituicoes-dos-direitos-humanos-contra-a-deportacao-em-massa-dos-indios-warao/>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

Governo pede apoio da ONU para enfrentar aumento de imigrantes venezuelanos em Roraima. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/governo-pede-apoio-da-onu-para-enfrentar-aumento-de-imigrantes-venezuelanos-em-roraima.ghtml>>. Último acesso em: 01 jul. 2017.

Governo e Prefeitura estudam frear entrada de venezuelanos no Amazonas. Disponível em: <<http://www.acritica.com/channels/manaus/news/governo-e-prefeitura-estudam-frear-entrada-de-venezuelanos-no-amazonas>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

Índios refugiados da Venezuela terão interação cultural em aldeias de RR. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2017/03/indios-refugiados-da-venezuela-terao-interacao-cultural-em-aldeias-de-rr.html>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

México: gobierno e indígenas llevan ante CIDH reclamo contra muro de Trump. Disponível em: <<http://www.elespectador.com/noticias/el-mundo/mexico-gobierno-e-indigenas-llevan-ante-cidh-reclamo-contra-muro-de-trump-articulo-688542>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

Native tribe fear Trump's Mexico wall will divide them. Disponível em: <<http://www.dailymail.co.uk/wires/afp/article-4359130/Native-tribe-fear-Trumps-Mexico-wall-divide-them.html>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

'Over my dead body': tribe aims to block Trump's border wall on Arizona land. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2017/jan/26/donald-trump-border-wall-tohono-oodham-arizona-tribe>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

Pedidos de refúgio de venezuelanos em RR cresceram 22.000% em 3 anos. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2017/03/pedidos-de-refugio-de-venezuelanos-em-rr-cresceram-22000-em-3-anos.html>>. Último acesso em: 01 jul. 2017.